



LEI Nº 1085/2016

Data: 25/01/2016

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo
Municipal de Nova Laranjeiras.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, contemplando os servidores Ativos, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Empregados Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. O Presente reajuste refere-se ao período de Janeiro/2015 a Dezembro/2015, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal